



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 444, de 03 de janeiro de 2023.

Publicado no
Diário Eletrônico
Na edição nº 20
No dia 13/02/2023
Páginas 23

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994,

R e s o l v e:

Art. 1º DESIGNAR a "Comissão Permanente de Licitações - CPL", encarregada de processar as licitações a serem realizados pela Câmara Municipal, durante o biênio 2023/2024, composta pelas seguintes pessoas:

PRESIDENTE: Luciana Aparecida Martins
CPF 682.337.019-04

SECRETÁRIO: Patricia Cristina Monarini de Oliveira
CPF 026.503.389-62;

MEMBRO: Suzana de Almeida
CPF 042.876.759-16.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I - elaborar os instrumentos convocatórios;
- II providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
- III - instruir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- IV - prestar informações aos interessados e responder às eventuais impugnações apresentadas;
- V - receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentados, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação ou desclassificação das propostas;
- VI - realizar as diligências que se fizerem necessárias;
- VII - usar da faculdade prevista no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

VIII - rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;

IX - conduzir as sessões e os trabalhos realizados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no órgão oficial

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 03 de janeiro de 2023.

EDINALDO SOBRAL

Edinaldo de Jesus Sobral
Presidente